

Resolução XXX/2026/CONSUP/IFRR

*Normativa de Uso dos Espaços Inovadores
e Laboratórios Multiusuários no âmbito do
Instituto Federal de Roraima (IFRR).*

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no uso das atribuições que lhe conferem o XXXXX....

Considerando a necessidade institucional de regulamentação do uso dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários.

ORIENTA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Espaços Inovadores e os Laboratórios Multiusuários do IFRR são destinados a atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, coordenados por servidores/as docentes e técnicos administrativos do IFRR. Esses ambientes colaborativos proporcionam infraestrutura física e equipamentos de alta tecnologia, além de pessoal qualificado, promovendo o uso compartilhado e otimizado para diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º Os Espaços Inovadores facilitam a projeção, produção e consolidação de produtos, promovendo a formação complementar em áreas técnicas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e

empreendedorismo. Já os Laboratórios Multiusuários são ambientes dotados de equipamentos especializados para atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), oferecendo serviços a usuários internos e externos, executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário, após treinamento.

Art. 3º O funcionamento dos Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores devem seguir normas específicas que garantam a segurança, a eficiência e a integridade dos equipamentos e instalações, conforme estabelecido neste Regulamento. O acesso a esses espaços é permitido a pesquisadores devidamente autorizados, respeitando critérios de segurança e capacitação técnica.

Art. 4º Esta resolução tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para a estruturação e funcionamento dos Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores instalados nos campi do IFRR.

Art. 5º Cada Laboratório Multiusuário e Espaço Inovador está sob a responsabilidade do campus onde está instalado e da Coordenação Local de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Para o cumprimento de seus objetivos, esses espaços têm como base programas nas temáticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo.

Art. 6º Os Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores devem ter regras claras de acesso e utilização, que serão divulgadas publicamente, incluindo o site da internet para informações adicionais. O Comitê Gestor Sistêmico juntamente com os Comitês locais serão responsáveis por traçar a política de acesso aos equipamentos e seu modelo de gestão, conforme necessário.

Parágrafo Único: As Comissões Gestoras Locais dos campi do IFRR, responsáveis pelos Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores, serão vinculadas ao Comitê Gestor Sistêmico, mantendo articulação com a Direção

Geral a Direção e/ou Coordenação Local de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus.

Art. 7º É importante que a utilização multiusuária da infraestrutura de pesquisa beneficie áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e programas de pós-graduação, detalhando as regras e critérios de agendamento, além de monitorar o nível atual de uso compartilhado dos equipamentos, incluindo áreas/programas atendidos, parcerias firmadas, público externo e o número de discentes e docentes beneficiados.

Art. 8º Cada Espaço Inovador e Laboratório Multiusuário terá um coordenador/a local indicado pela Comissão Gestora Local e nomeado/a pelo/a Diretor/a Geral do Campus via portaria emitida pelo Campus.

Art. 9º Os laboratórios multiusuário do IFRR deverão ser cadastrados e publicados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) e no Portal Integra do IFRR.

CAPÍTULO II

Das Finalidades de Uso

Art. 10º Os Espaços Inovadores e Laboratórios Multiusuários do IFRR têm as seguintes finalidades e objetivos:

- I. **Promoção de Atividades Científicas:** Funcionam como locais para promover atividades científicas e tecnológicas de forma democrática, visando o desenvolvimento econômico, social e o aprimoramento pessoal e profissional, especialmente nas regiões onde estão inseridos;
- II. **Fomento ao Empreendedorismo:** Estimulam o empreendedorismo e a prestação de serviços no âmbito da extensão, além de facilitar o

relacionamento com o mundo do trabalho;

III. **Desenvolvimento Local:** Apoiam o desenvolvimento do município e áreas adjacentes por meio de prototipação de produtos e atividades relacionadas à cultura maker;

IV. **Articulação com Instituições:** Realizam articulação com instituições presentes na Amazônia legal, dos demais estados brasileiros e instituições internacionais para acesso a informações científicas e serviços tecnológicos, conforme a disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

V. **Infraestrutura de Apoio:** Fornecem infraestrutura que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos e serviços, diretamente ou por meio de parceiros;

VI. **Estímulo à Criatividade:** Disseminam a criatividade, a cultura do "faça você mesmo", e a inovação, beneficiando a comunidade interna e externa ao campus;

VII. **Fomento ao Interesse Científico:** Incentivam o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, promovendo o compartilhamento de experiências em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;

VIII. **Aperfeiçoamento Curricular:** Contribuem com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aprimoramento dos currículos, integrando demandas tecnológicas dos setores produtivos;

IX. **Integração de Atividades:** Apoiam o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, integrando esforços em trabalhos acadêmicos e confecção de protótipos e materiais didáticos;

X. **Fortalecimento do Ecossistema de Inovação:** Representam e fortalecem a instituição no ecossistema de inovação da região;

XI. **Capacitação e Eventos:** Ofertam capacitação em diversas áreas e realizam eventos que promovem a cultura maker;

XII. **Serviços à Comunidade:** Prestam serviços à comunidade, colaborando para cumprir a missão, visão e valores do IFRR;

XIII. **Fomento à Pesquisa:** Os Laboratórios Multiusuários fomentam a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, possibilitando o uso compartilhado de equipamentos de alto custo e promovendo a colaboração

entre pesquisadores do IFRR e de outras instituições nacionais e internacionais;

XIV. **Gestão Transparente:** Mantém um sistema de gestão que assegura a transparência nas operações e na alocação de recursos, promovendo o uso eficiente e sustentável das capacidades disponíveis.

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art. 11º A gestão dos Laboratórios Multiusuários e dos Espaços Inovadores será conduzida por um Comitê Gestor Sistêmico e pelas Comissões Gestoras Locais, responsáveis por assegurar o uso eficiente e a manutenção adequada dos recursos disponíveis.

Art. 12º O Comitê Gestor Sistêmico será composto por:

- I. Um/a representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que atuará como presidente;
- II. Um/a representante da Direção ou Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação de cada Campus;
- III. Um/a coordenador/a local dos Laboratórios Multiusuários de cada campus;
- IV. Um/a coordenador/a local dos Espaços Inovadores de cada Campus.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Gestor Sistêmico serão designados em Portaria emitida pela Reitoria, com mandatos de 2 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 13º Compete ao Comitê Gestor Sistêmico:

- I. Definir Diretrizes: Estabelecer políticas e normas de uso para os laboratórios;
- II. Apoiar Capacitação: Fomentar a formação e a capacitação de recursos

humanos;

- III. Planejar Investimentos: Propor planos de expansão e aquisição de novos equipamentos;
- IV. Garantir Transparência: Assegurar a transparência na gestão financeira e operacional dos laboratórios;

Art. 14º A estrutura organizacional dos Espaços Inovadores e Laboratórios Multiusuários no campus é definida a seguir:

- I. Uma Comissão Gestora Local será composta por servidores onde estão instalados os espaços;

§ 1º A Comissão Gestora Local dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários será presidida pelo/a Diretor/a ou Coordenador/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus.

§ 2º A Comissão Gestora Local dos espaços Inovadores e dos laboratórios Multiusuários será composta pelo: Um (1) presidente – que será o Diretor/a ou Coordenador/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus; os coordenadores/as dos Espaços Inovadores do Campus e os coordenadores/as dos Laboratórios Multiusuários do Campus.

§ 3º Os Coordenadores/as dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários que irão compor a Comissão Gestora Local serão escolhidos por votação direta realizada entre os Coordenadores dos Espaços Inovadores e Laboratórios Multiusuários do Campus.

§ 4º A Comissão Gestora Local deve cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Sistêmico.

§ 5º O mandato da Comissão Gestora Local será de 2 (um) ano.

- I. A Comissão Gestora Local, com suas atribuições, atua de forma complementar às diretrizes do Comitê Gestor Sistêmico, evitando sobreposições e garantindo a eficiência na gestão dos Espaços

Inovadores e Laboratórios Multiusuários.

II. A Comissão Gestora Local terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado um plano de trabalho anual, além de informar ao Comitê Gestor Sistêmico sobre quaisquer problemas identificados durante as atividades;
- b) Planejar e coordenar a aquisição de recursos necessários ao funcionamento, em alinhamento com as diretrizes do Comitê Gestor Sistêmico;
- c) Coordenar as atividades nos ambientes, garantindo a correta utilização dos recursos;
- d) Zelar pela guarda e manutenção do patrimônio, incluindo móveis e equipamentos;
- e) Controlar a frequência de monitores, estagiários e estudantes participantes das atividades;
- f) Manter comunicação com a equipe de coordenadores dos demais espaços inovadores e participar de reuniões conforme demanda;
- g) Atuar como formador nas capacitações dos instrutores;
- h) Proporcionar um espaço para acolhimento e debate com monitores, estagiários e estudantes;
- i) Elaborar relatório anual de execução das atividades realizadas.

Art. 15º O Comitê de Usuários Sistêmico será composto por:

- I. Dois representantes dos usuários internos, sendo servidores efetivos do quadro permanente do IFRR;
- II. Um representante dos usuários externos, podendo ser um/a pesquisador/a vinculada/o a uma instituição de ensino e/ou pesquisa, brasileira ou estrangeira.

§ 1º Fica vedada a participação de membros do Comitê Gestor Sistêmico no Comitê de Usuários, assegurando a independência e a imparcialidade nas decisões e avaliações conduzidas pelo Comitê de Usuários.

§ 2º O mandato do Comitê de Usuários/os dos Espaços Inovadores e

Multiusuários será de 2 (um) ano, sendo os membros designados em Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 16º São funções do Comitê de Usuários/os:

- I. Avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do laboratório, garantindo que estejam de acordo com as normas internas e promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis;
- II. Facilitar o acesso multiusuário aos equipamentos e serviços do laboratório, assegurando que os recursos atendam às necessidades dos diferentes grupos de pesquisa;
- III. Identificar problemas operacionais e necessidades de aquisição ou atualização de equipamentos, sugerindo melhorias que garantam a modernização e a eficácia das atividades do laboratório;
- IV. Formalizar as recomendações e sugestões por meio do Portal Integra IFRR, utilizando o perfil específico do Espaço Inovador ou do Laboratório Multiusuário correspondente.

CAPÍTULO IV

Do Uso

Art. 17º A autorização para uso dos Espaços Inovadores e dos Laboratórios Multiusuários pode ser obtida mediante solicitação formal à coordenação local do espaço. Os usuários devem:

- I. Entrar em contato por meio do Portal Integra IFRR, acessando o perfil

do laboratório de interesse;

II. Apresentar a proposta de atividade que justifique o uso do espaço;

III. A comunicação do deferimento ou indeferimento da solicitação será pelo e-mail oficial do espaço;

IV. A responsabilidade da equipe gestora local quanto ao uso das instalações, respeitando regras de horário, postura e comportamento.

§ 1º As penalidades por infração às normas podem incluir advertência verbal ou escrita, suspensão por tempo determinado ou indeterminado.

§ 2º No início e no fim das atividades, deverá ser realizada a conferência dos materiais e equipamentos utilizados, com qualquer divergência informada imediatamente ao gestor do espaço.

§ 3º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no site institucional e na página do espaço no Portal Integra IFRR.

§ 4º A Comissão Gestora Local deve garantir o funcionamento do Espaço Inovador e do Laboratório Multiusuário de segunda a sexta, em dois turnos diários. Qualquer atividade realizada fora do horário normal requer autorização prévia da coordenação do espaço.

Art. 18º O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado, constando nome completo, data e descrição da atividade em caderno de registro presente no espaço. Eventos deverão possuir lista de presença específica.

§ 1º A reserva do espaço deve ser feita no Portal Integra, sendo confirmada por e-mail.

§ 2º O cancelamento de reservas deve ser realizado com antecedência mínima de 24 horas via e-mail oficial da coordenação do espaço.

§ 3º O pedido de reserva deve ser feito por servidores (docentes ou técnicos administrativos) do IFRR ou usuários externos como envio de e-mail para coordenação do espaço, que devem assinar um Termo de Responsabilidade após a confirmação da reserva.

§ 4º Após a assinatura do Termo de Responsabilidade, serão enviadas instruções de acesso ao espaço via e-mail ao solicitante.

§ 5º O cancelamento do espaço pode ser realizado pelo Coordenador em caso de não comparecimento não justificado pelo solicitante.

Art 19° Os Espaços Inovadores e os Laboratórios Multiusuários do IFRR poderão realizar parcerias com empresas, desde que seja elaborado e aprovado o instrumento jurídico adequado (termo de Cooperação, Convênio, etc).

Art 20° Os Espaços Inovadores e os Laboratórios Multiusuários do IFRR poderão ser utilizados por pesquisadores ou estudantes de outras instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins de desenvolvimento de pesquisa e inovação. Para tanto, o pesquisador ou estudante precisará realizar a solicitação a Comissão Gestora Local e a Coordenação Local do espaço.

Art 21° Os Espaços Inovadores e Laboratórios Multiusuários poderão vender serviços. Para isso, o interessado deverá procurar o setor de finanças do Campus e solicitar a Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art 22° O valor do serviço prestado deve ser calculado levando em consideração os seguintes fatores: o custo dos materiais utilizados (materiais de consumo utilizados), o custo do trabalho (valor da hora de trabalho) e as despesas fixas (água, energia, aluguel).

Parágrafo único: Cada espaço (Coordenador junto com a Comissão Gestora Local) deverá elaborar uma tabela com os valores dos serviços ofertados. A tabela deverá ser validada pelo Comitê Gestor Sistêmico e os recursos arrecadados deverão, prioritariamente, serem utilizados na melhoria dos espaços.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 23° Os/As usuários/as dos Laboratórios Multiusuários devem:

- I. **Cumprir Normas de Segurança:** Obedecer rigorosamente às normas de segurança e procedimentos operacionais estabelecidos;
- II. **Zelar pelos Equipamentos:** Utilizar os equipamentos e instalações de

maneira responsável, evitando danos e reportando qualquer problema imediatamente;

III. **Contribuir com Relatórios:** Fornecer relatórios de uso e resultados obtido conforme solicitado pelo Comitê Gestor;

IV. **Participar de Treinamentos:** Engajar-se em programas de capacitação e atualização oferecidos pelo IFRR;

Art. 24º Qualquer infração às normas poderá resultar em sanções, incluindo a suspensão do acesso ao espaço e ao laboratório;

Art. 25º O patrimônio do Espaço Inovador ou Espaço Multiusuário, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste regulamento. Todo equipamento deve constar no patrimônio do campus e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporados ao patrimônio do campus.

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo.

§ 3º O patrimônio do Espaço Inovador e laboratório multiusuário ficará sob responsabilidade e gestão do coordenador local.

§ 4º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de Apoio credenciada ao IFRR ou por Empresa Júnior do campus, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados exclusivamente em atividades vinculadas ao espaço, nas suas diversas naturezas. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo à devida vinculação ao patrimônio do campus.

§ 5º Os Espaços Inovadores e os Laboratórios Multiusuários poderão estabelecer parcerias externas para a execução financeira de seus projetos.

Art 26º O usuário não será responsabilizado por danos decorrentes do desgaste natural pelo uso regular, desde que o incidente seja comunicado imediatamente à coordenação do espaço.

Art 27º O fornecimento e a reposição de insumos ou materiais de consumo específicos necessários para a realização da pesquisa são de responsabilidade do usuário, cabendo a este viabilizar o custeio por meio de recursos de seu projeto ou outras fontes de financiamento externas.

CAPÍTULO VI

Da Política de Uso e Manutenção

Art. 28º A utilização dos Laboratórios Multiusuários e dos Espaços Inovadores deve seguir uma política de agendamento para garantir acesso equitativo e otimizado.

Art. 29º Compete a Comissão Gestora Local juntamente com o Coordenador/a Local:

- I. **Organizar o Agendamento:** Implementar um sistema de reservas para evitar conflitos de uso dos laboratórios e dos Espaços Inovadores;
- II. **Manter os Equipamentos:** Assegurar a regular manutenção dos equipamentos dos laboratórios e dos Espaços Inovadores para garantir seu pleno funcionamento;
- III. **Avaliar as Necessidades:** Identificar demandas por novos equipamentos ou atualizações tecnológicas nos laboratórios e nos Espaços Inovadores;
- IV. **Participação dos Laboratórios Multiusuários e Espaços Inovadores:** Facilitar a interação e colaboração entre os laboratórios e os Espaços Inovadores para otimizar recursos e compartilhar conhecimentos.

Art. 30º Os custos associados à manutenção e operação dos laboratórios e

dos Espaços Inovadores serão cobertos por recursos institucionais, podendo ser complementados por parcerias e convênios.

CAPÍTULO VII

Do Sigilo e da Propriedade Intelectual

Art. 31º Quando houver participação do Espaço Inovador na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer usuário do espaço, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFRR e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único: As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pela Agência de Inovação (Agif) do IFRR, considerando-se o grau de envolvimento do espaço e/ou do campus no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do espaço, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 32º As prestações de serviços nos Espaços Inovadores e Multiusuários do IFRR serão regidas por instrumentos jurídicos específicos.

Art. 33º Casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor Sistêmico, em

conformidade com as diretrizes do IFRR.

Art. 34º Qualquer ação por parte do/a usuário/a do espaço para além das recomendações desta Resolução deverá ser comunicada através do e-mail institucional ([Inserir o e mail do Comitê Gestor Sistêmico](#)) com antecedência mínima de 24 horas, sendo necessária a consulta prévia à equipe gestora local.

Art. 35º Esta Resolução poderá ser revisado periodicamente para atender às necessidades evolutivas dos laboratórios e da comunidade científica.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Reitora do IFRR